MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 174/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 225
Em 01 / 11 / 18

Dispõe sobre a concessão de remissão parcial, em caráter geral, de créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2018 da Taxa de Fiscalização e Utilização de Cemitérios (Manutenção Anual) incidente sobre os jazigos dos Cemitérios Municipais situados nos Distritos do Município de Muriaé.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida remissão parcial, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2018 da Taxa de Fiscalização e Utilização de Cemitérios (Manutenção Anual), instituída pela Lei Complementar nº 5.597, 13 de dezembro de 2017, quando o carneiro, nicho, lóculo ou gaveta excedente sobre os quais incida a taxa pertença aos Cemitérios Municipais situados nos Distritos do Município de Muriaé.

Parágrafo único. A remissão concedida nos termos do *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário lançado.

Art. 2º O disposto no art. 1º não autoriza a restituição ou a compensação dos valores já pagos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de outubro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 17 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Manutenção Anual de Cemitérios do exercício 2018 para os jazigos dos Cemitérios Municipais situados nos Distritos, tendo em vista que a Lei Complementar nº 5.597, 13 de dezembro de 2017, que instituiu a referida taxa, não diferenciou os valores para os Cemitérios dos Distritos e os da sede do Município, sendo que tal distorção para os exercícios seguinte será corrigida com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 163/2018 (Protocolo nº 211, 11/10/2018), em trâmite nesta Casa.

As estimativas do impacto orçamentário-financeiro e as medidas de compensação pela concessão do benefício fiscal seguem anexas.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO, RELATIVO A CONCESSÃO, AMPLIAÇÃO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITA

(ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2018 A 2020		
				2018	2019	2020
Desconto de até 50% (cinco por cento) para pagamento de uma parcela.	1122010104- Taxa	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	R$50.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá